



PROJETO DE LEI N° 1.379, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão na Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam mantidos, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, os cargos de Natureza Especial constates do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais, os cargos em comissão constantes do Anexo III.

Art. 4º A despesa decorrente da implantação desta Lei correrá à conta de dotações próprias da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.